

EDITAL Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, TORNA PÚBLICA a realização do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 97, de 26 de julho de 2011.

1 DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo:

- a) o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF;
- b) o servidor investido em cargo comissionado ou função gratificada, desde que esteja atuando no âmbito da SEDF, sem direito ao bloqueio da carência, optando apenas pela DRE;
- c) o servidor que exerce atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas, nas sedes da SEDF, DRE e IE devendo, obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.
- d) o servidor que atua em entidades conveniadas com a SEDF, devendo obrigatoriamente assumir a carência bloqueada.

1.2 Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno:

- a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;
- b) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação, exercendo atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas devendo obrigatoriamente assumir a carência bloqueada.

1.3 O servidor que acumula licitamente dois cargos de Magistério, por possuir dois vínculos com o sistema público de ensino do Distrito Federal, poderá inscrever-se em um ou ambos os cargos, mediante inscrição para cada matrícula, conforme interesse em candidatar-se ao remanejamento externo e ao remanejamento interno.

2 DOS COMPONENTES CURRICULARES DE OPÇÃO

2.1 O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer em até dois componentes curriculares cadastrados/habilitados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, quais sejam:

a) no Ensino Regular, para atuar nas Instituições Educacionais da rede pública: Arte; Atividades; Biologia; Ciências Naturais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; LEM/Inglês; LEM/Espanhol; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.

b) na Educação Profissional, para atuar especificamente nos Centros de Educação Profissional da rede pública: LEM/Inglês Técnico, Administração, Direito e Legislação, Desenho Técnico, Contabilidade e Custos, Informática, Técnicas de Secretariado, Telecomunicações, Eletrônica, Eletrotécnica, Nutrição, Odontologia, Enfermagem, Farmácia e Psicologia.

2.1.1 O professor que for habilitado em Orientação Educacional, não poderá concorrer para as carências de Especialista de Educação.

2.1.2 Somente o servidor ocupante dos cargos de Especialista de Educação ou Especialista de Educação Básica poderá bloquear carências de Especialista de Educação.

2.2 O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para os Centros Interescolares de Línguas: LEM/Espanhol, LEM/Francês e LEM/Inglês.

2.2.1 Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer a carências dos Centros Interescolares de Línguas deverá submeter-se à entrevista, obtendo declaração de aptidão com data atual, conforme os critérios a seguir:

2.2.1.1. Desempenho Oral:

- a) fluência/ clareza de expressão/ objetividade;
- b) pronúncia;
- c) compreensão;
- d) acuidade gramatical;
- e) uso adequado de vocabulário.

2.2.1.2. Desempenho Escrito:

- a) abordagem do tema escolhido;
- b) acuidade gramatical;
- c) uso adequado do vocabulário/ linguagem formal;
- d) estrutura textual;
- e) objetividade e coesão.

2.2.1.3. Metodologia de Ensino de LEM:

- a) ensino/ aquisição das seguintes habilidades: compreensão escrita e oral, expressão escrita e oral;
- b) elaboração do plano de aula em língua estrangeira moderna;
- c) conhecimento de técnicas utilizadas na abordagem comunicativa;
- d) promoção de ambiente favorável à aprendizagem;
- e) modos e critérios de avaliação.

2.2.1.4. Ministrando aula prática, apresentando plano de aula no componente curricular pretendido, com duração de 10 (dez) minutos, onde serão observados o domínio de habilidades e competências e a postura didático-pedagógica do candidato.

2.2.1.5. O professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com a proposta de trabalho, a filosofia e o funcionamento da Instituição Educacional, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária.

2.2.2 O professor que já atua em algum Centro Interescolar de Línguas e desejar participar do Remanejamento Externo e Interno, deverá entregar ao NRH da DRE de exercício, apenas declaração de atuação, com data atual,

assinada pela equipe gestora da IE, onde especifique o componente curricular que ministra até o término do período de inscrição.

2.3 O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, pode optar por concorrer aos seguintes componentes curriculares da Educação Especial: Atividades Transtorno Global do Desenvolvimento; Atividades Deficiência Auditiva; Atividades/ Deficiência Auditiva Língua de Sinais; Atividades Deficiência Física; Atividades Deficiência Intelectual/ Mental; Atividades Deficiência Múltipla; Atividades Deficiência Visual; Atividades Educação Precoce; Educação Física Ensino Especial.

2.3.1 Serão ofertadas carências para o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, Sala de Recursos, e Itinerância em funcionamento nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, observado o estabelecido nos itens 7.6, 7.7 e 7.8 deste edital.

2.3.2 Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer às carências dos componentes curriculares da Educação Especial, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem - pedagogo, da Sala de Recursos e da Itinerância, deverá submeter-se à entrevista de caráter eliminatório, específica para o procedimento de remanejamento.

2.3.2.1 Para o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem o professor deverá apresentar no ato da entrevista, original e cópia do certificado de conclusão do curso de Pedagogia, currículo, certificados de cursos na área e conhecimento do documento Orientação Pedagógica do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (disponível no site www.se.df.gov.br).

2.3.2.2 Não haverá entrevistas para o ingresso de novos professores com habilitação em psicologia para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem. Aqueles que já atuam no referido atendimento poderão participar dos procedimentos conforme discriminado nos itens 2.4, 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.3.1 deste edital.

2.3.2.3 A emissão de declaração de aptidão específica para a Educação Especial, Sala de Recursos e Itinerância ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 60% da pontuação máxima, considerando os seguintes aspectos:

a) curso presencial na área pleiteada com carga horária mínima de: Deficiência Intelectual/Mental 80 horas, Deficiência Física 80 horas, Deficiência Múltipla 80 horas, Transtorno Global do Desenvolvimento 80 horas, Deficiência Auditiva 120 horas, Deficiência Visual 120 horas, Surdocegueira 60 horas, Educação Precoce 80 horas, Educação Física 80 horas, Altas Habilidades 60 horas; Sala de Recursos curso específico de Atendimento Educacional Especializado (AEE) de 180 horas.

b) experiência na área pleiteada devidamente atestada por meio de declaração expedida pela equipe gestora da IE onde atuou ou atua, especificando período de atuação e área(s) atendida(s);

c) conhecimento, habilidade e competência pedagógica para realizar atendimento ao aluno com deficiência na área pleiteada, identificada por meio de atividade prática, a partir de situações reais que envolvam os aspectos biopsicossociais;

d) para atuar com deficiência auditiva, além do curso, o professor deve apresentar domínio em LIBRAS;

e) para atuar com deficiência visual, o professor deve dominar o Sistema Braille e o Sorobã;

f) certificado ou comprovante de participação em projetos, pesquisas, grupos de estudo ou de trabalho em educação na área pleiteada;

2.4 O professor que se encontrar atuando na Educação Especial, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, na Sala de Recursos e na Itinerância, e desejar concorrer ao remanejamento externo ou interno, deverá entregar ao NRH da DRE de exercício, apenas declaração de atuação, com data atual, emitida pela equipe gestora da IE, que especifique o componente curricular, necessidade educacional especial de atuação e tipo de atendimento (se generalista ou específica no caso de Sala de Recurso) em que está lecionando até o término do período de inscrição.

2.4.1 No caso de disciplinas da Educação Especial e Sala de Recursos, este deverá ser obrigatoriamente o componente/ atendimento para o qual estará concorrendo.

2.4.2 No caso do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, deverá conter se o professor atua como pedagogo ou psicólogo, sendo esta a opção que deverá escolher no ato da inscrição.

2.4.3 O professor que atua no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem como pedagogo ou psicólogo só poderá concorrer nos procedimentos de Remanejamento Externo para as DRE de Brazlândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Paranoá, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas.

2.4.3.1 Neste caso é vedado o Remanejamento Externo para as DRE do Plano Piloto e Cruzeiro, Ceilândia, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga.

2.4.4 No caso da Itinerância, o professor deverá optar pelo componente curricular Itinerância/Altas Habilidades, Itinerância/Deficiência Visual ou Itinerância/ Deficiência Auditiva que estará disponível no ato da inscrição.

2.4.5 O professor que desejar concorrer à modalidade diferente da qual está atuando, submeter-se-á obrigatoriamente à entrevista prévia, nos termos do item 2.3.2.

2.5 O professor que desejar concorrer às vagas oferecidas para o CEP - Escola de Música de Brasília:

a) submeter-se-á à entrevista junto à banca examinadora composta por professores daquela unidade, quando será observada participação em cursos na referida área de atuação e experiência profissional;

b) deverá ministrar aula prática, apresentando plano de aula, na disciplina teórica pretendida, com duração de 10 (dez) minutos, onde serão observados o domínio de competências e habilidades e a postura didático-pedagógica do candidato;

c) deverá executar, no instrumento pretendido, uma leitura à primeira vista; uma peça de livre escolha e uma aula prática com duração de 10 (dez) minutos, apresentando plano de aula.

2.5.1 O professor considerado apto será classificado em um único componente curricular, qual seja Música.

2.6 Os procedimentos de Remanejamento Externo e Interno em todas as áreas de que trata este Edital, só ocorrerão mediante a existência de carências definitivas.

2.7 O servidor que concorrer para carências no Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília, pleiteando carência nas áreas de concurso, ao ser contemplado adquirirá lotação na DRE/Plano Piloto.

2.8 O servidor que concorrer para carências no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, pleiteando carência nas áreas de concurso, ao ser contemplado adquirirá lotação na DRE/Taguatinga.

2.9 O servidor que concorrer para carências no Centro de Educação Profissional de Ceilândia, pleiteando carência nas áreas de concurso, ao ser contemplado adquirirá lotação na DRE/Ceilândia.

2.10 O servidor que concorrer para carências no Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, pleiteando carência nas áreas de concurso, ao ser contemplado adquirirá lotação na DRE/Planaltina.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: de 06 a 22 de agosto de 2011.

3.2 Local: no endereço eletrônico www.se.df.gov.br/remanejamento2011 - inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3 O servidor que não tiver acesso à internet poderá efetuar a sua inscrição em qualquer um dos endereços abaixo relacionados, os quais disponibilizarão computadores e um servidor para auxiliar o interessado, no período de 08 a 22 de agosto de 2011, das 9h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados:

a) DRE Plano Piloto e Cruzeiro - SGAN 610/611, L3 Norte, Via Colina/UnB - Brasília/DF - Fone: 3901-6071;

b) DRE Brazlândia - CAIC Benedito Carlos de Oliveira, Área Especial 5, Setor Tradicional - Brazlândia/DF - Fone: 3901-3668 / 3901-8312;

c) DRE Ceilândia - QNM 14, Área Especial, Ceilândia Norte/DF - Fone: 3901-5927 / 3901-5930 / 3901-5926;

d) DRE Gama - EQ 17/27, Área Especial, Setor Oeste, Gama/DF - Fone: 3901-8091 / 3901-8292;

e) DRE Guarã - QE 38, Área Especial D, Guarã II/DF - Fone: 3901-6655;

f) DRE Núcleo Bandeirante - Avenida Contorno, Área Especial nº 06, Bloco H/N, Núcleo Bandeirante/ DF - Fone: 3901-6637;

g) DRE Planaltina - Setor Educacional Lote C/D - Planaltina/DF - Fone: 3901-4467 / 3901-5945;

h) DRE Sobradinho - Quadra 04, Área Especial 04, Sobradinho/DF - Fone: 3901-3776;

i) DRE Taguatinga - QSB 01, Área Especial 01 - Taguatinga/DF - Fone: 3901-6680 / 3901-6660;

j) DRE Samambaia - QS 104, Conjunto 05, Lote 01, Loja 01 - Samambaia Sul/DF - Fone: 3901-7936 / 3901-7939;

k) DRE Paranoá - Quadra 04, Conjunto A, Área Especial, Lote 05, Paranoá/DF - Fone: 3901-7553;

l) DRE Santa Maria - EQ 215/315 - Área Especial - CAIC Santa Maria Norte/DF - Fone: 3901-6607 / 3901-6603;

m) DRE São Sebastião - Quadra 05, Conjunto "A", Área Especial, CAIC Unesco - São Sebastião/ DF - Fone: 3901-7685 / 3901-7712;

n) DRE Recanto das Emas - Quadra 306 Av. Monjolo, Área Especial Nº 1, Recanto das Emas/DF - Fone: 3901-2374 / 3901-6642;

o) Unidade II da SEDF - SGAN 607, Projeção "D", Av. L2 Norte, Térreo, Brasília/DF Fone: 3901-1860 / 3901-1861;

p) Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília, SGAS 602 Projeção D, parte "A" - Brasília - Fone: 3901-7594; 3321-8300.

4 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Somente será admitida a inscrição via internet, no endereço eletrônico www.se.df.gov.br/remanejamento2011, no período entre 00h e 01 min do dia 06 de agosto de 2011 às 23h e 59 min do dia 22 de agosto de 2011, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.2 Para iniciar o procedimento, o servidor deverá acessar o site mencionado, informando o número de seu CPF e senha pessoal (a mesma que utiliza no Portal do Servidor) para conhecer o conteúdo da Portaria e do Edital do presente Procedimento.

4.2.1 Em seguida, deverá confirmar seus dados funcionais em tela própria. Caso haja divergências, deverá procurar a DRE de exercício ou a DAPE/ Gerência de Movimentação de Pessoas para correção durante o período de inscrição.

4.2.2 O servidor pode optar por participar de apenas um Procedimento ou de ambos. Uma vez participando dos dois, simultaneamente, prevalecerá o resultado que obtiver no Remanejamento Externo, caso seja contemplado.

4.2.2.1 O servidor que optar por participar, apenas, do Remanejamento Interno, observado o item 1.2 deste Edital, deverá marcar apenas esta opção, podendo quando da efetivação do Procedimento de Remanejamento escolher atuar em qualquer Instituição Educacional da referida Diretoria Regional de Ensino, onde haja carência.

4.2.3 O servidor que optar por participar do Remanejamento Externo, observado o item 1.1 deste Edital, poderá indicar no máximo 03 (três) opções de Diretorias Regionais de Ensino, dentre as especificadas abaixo, para as quais tem interesse em ser remanejado, sendo que o mesmo obterá uma classificação diferente para cada opção de DRE:

a) Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto;

b) Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia;

c) Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia;

d) Diretoria Regional de Ensino do Gama;

e) Diretoria Regional de Ensino do Guarã;

f) Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante;

g) Diretoria Regional de Ensino de Planaltina;

h) Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho;

i) Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga;

j) Diretoria Regional de Ensino de Samambaia;

k) Diretoria Regional de Ensino do Paranoá;

l) Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria;

m) Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião;

n) Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas.

4.2.3.1 Caso o servidor opte em participar dos Procedimentos de Remanejamento Externo e Interno, ressalta-se que sua DRE de lotação deverá constar como uma das três opções as quais tem direito de concorrer.

4.2.3.2 Será facultado ao servidor a opção de se inscrever para atuar na zona rural, nas seguintes DRE que possuem IE desta natureza:

- a) Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia;
- b) Diretoria Regional de Ensino do Gama;
- c) Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante;
- d) Diretoria Regional de Ensino de Planaltina;
- e) Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho;
- f) Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga;
- g) Diretoria Regional de Ensino do Paranoá;
- h) Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião.

4.2.3.2.1 Caso o servidor opte por atuar na zona rural, o mesmo terá uma classificação exclusiva para essa opção, não podendo utilizar a mesma classificação para concorrer às IE localizadas na zona urbana da respectiva DRE.

4.2.3.2.2 Caso o servidor opte por concorrer para zona rural, esta será computada como uma das três opções de DRE a qual tem direito de concorrer.

4.2.3.3 É de inteira responsabilidade do servidor conhecer as modalidades de ensino ofertadas em cada IE.

4.2.3.4 Caso o professor seja contemplado para uma das IE, urbana ou rural de uma das DRE por ele indicada, será obrigatória sua permanência nessa Instituição até o final do ano letivo de 2012, exceto se a carência por algum motivo deixar de existir, comprovadamente.

4.2.4 A oficialização da inscrição de que trata este Edital está condicionada à sua confirmação, a ser realizada pelo servidor.

4.2.5 Confirmada a inscrição, o servidor deverá imprimir o Comprovante de Inscrição, que servirá como documento oficial de participação no Procedimento.

4.2.6 As declarações de aptidão e de atuação, para os componentes curriculares que as exigem, estarão cadastradas no sistema, habilitando o professor para a área.

4.3 As declarações de aptidão e de atuação deverão ser entregues no NRH da DRE de exercício do professor para cadastramento durante o período da inscrição, das 9h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

4.4 A aprovação e a reprovação do servidor submetido à entrevista necessária para atuação junto às unidades escolares/ modalidades é de inteira responsabilidade da respectiva comissão avaliadora.

4.5 As Entrevistas serão realizadas no período 08 a 12 de agosto de 2011, no horário de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.

4.6 Os locais para realização das entrevistas visando à obtenção da declaração de aptidão são os seguintes:

- a) para atuar nos Centros Interescolares de Línguas: qualquer Centro Interescolar de Línguas de interesse do candidato;
- b) para atuar nas Instituições Educacionais que possuem classes especiais ou nos Centros de Ensino Especial: no Centro de Ensino Especial de uma das DRE de opção do servidor;
 - b.1) nas DRE onde não existem Centros de Ensino Especial, a entrevista deverá ser realizada na própria DRE, pelo Núcleo de Monitoramento Pedagógico/ Coordenação da Educação Especial;
- c) para atuar na área da Deficiência Auditiva: no Centro de Atendimento ao Surdo (CAS) SGAS 912 Sul Centro de Ensino Especial 01 de Brasília;
- d) para atuar na área de Deficiência Visual: no Centro de Ensino Especial de Deficiência Visual (CEEDV) SGAS 612 CJ "J" Asa Sul;
- e) para atuar nas Salas de Recursos e Itinerância: na Diretoria de Educação Especial (DEE) Anexo do Palácio do Buriti 8º Andar Sala nº: 809;
- f) para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem: na Diretoria de Ensino Fundamental (DEF) Anexo do Palácio do Buriti 8º Andar Sala nº 818 (nesta modalidade a entrevista tem duração de duas horas);
- g) para atuar no Centro de Educação Profissional/ Escola de Música de Brasília: na sede da instituição localizada na Avenida L2 Sul, Quadra 602, Módulo D Brasília DF.

4.7 O servidor que não apresentar em tempo hábil a declaração de aptidão e/ou declaração de atuação no NRH da DRE de exercício para cadastramento, não poderá concorrer às modalidades que exigem a referida entrevista.

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Ao servidor serão atribuídos tantos pontos quantos forem os dias de efetivo exercício prestados nas seguintes situações:

- a) em efetivo exercício na SEDF, na condição de professor efetivo e de especialista de educação, exceto o tempo anterior ao vínculo atual utilizado para fins de aposentadoria, observado, ainda, o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112/90, computado até o dia 31/07/2011;
 - a.1) no caso de acumulação lícita de dois cargos da Carreira Magistério Público não poderá, sob hipótese alguma, contabilizar o tempo de serviço, para efeito de pontuação, de período concomitante em ambos os cargos;
 - a.2) o tempo de serviço prestado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal em vínculo diferente do atual, poderá ser computado para efeito de pontuação, desde que esteja devidamente incorporado até o dia 31/07/2011;
- b) em afastamento remunerado para estudos;
- c) em entidades conveniadas com a SEDF;
- d) à disposição do Sindicato dos Professores no Distrito Federal, cedido legalmente.

5.1.1 O servidor que se declarar portador de necessidades especiais, após entrega de laudo médico e avaliação médica, terá acrescido na sua pontuação o percentual de 20% sobre o número de dias contabilizados.

5.1.1.1 No ato da inscrição, o servidor deverá declarar ser portador de necessidades especiais. Após o período de inscrição, nos termos do item 3.1, o servidor deverá comparecer a Diretoria de Saúde Ocupacional (DSO), no período de 23 a 25/08/2011 no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, para avaliação médica, quando deverá apresentar laudo médico que ateste qual a deficiência, com CID e o grau.

5.1.1.2 O servidor empossado nas vagas para portadores de necessidades especiais deverá informar tal condição, através de requerimento geral a ser entregue no NRH da DRE de exercício, durante o período de inscrição, não sendo necessário anexar laudo médico, bem como participar de avaliação médica.

5.1.2 - O servidor que encontrava-se em exercício em instituição educacional extinta em 2011 até 31/07/2011, terá acrescido na sua pontuação o percentual de 20% sobre o total obtido na opção de DRE a qual era vinculada.

5.1.3 Caso o servidor tenha cadastrado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH endereço residencial localizado na mesma região administrativa onde se encontrar uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino, dentre as três por ele escolhidas, conforme item 4.2.3, terá acrescido na sua pontuação o percentual de 20% sobre o total obtido naquela opção de DRE.

5.1.3.1 Caso o servidor tenha cadastrado endereço nas regiões administrativas da Asa Norte, Asa Sul, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, SCIA, SIA, Sudoeste/Octogonal, Vila Planalto, Vila Telebrasilândia e Campus Universitário e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Plano Piloto, fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.2 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa da Candangolândia e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3. 5.1.3.3 Caso o servidor tenha cadastrado endereço nas regiões administrativas do Riacho Fundo I e Riacho Fundo II e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Recanto das Emas e/ ou Núcleo Bandeirante fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.4 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Águas Claras e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante e/ou Taguatinga e/ou Guará fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.5 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Vicente Pires e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Taguatinga e/ou Guará fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.6 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Itapoã, ESAF, Lago Sul e Lago Norte e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Paranoá fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.7 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Lago Sul e ESAF e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for São Sebastião fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.8 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa de Sobradinho II e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Sobradinho fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.9 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa do Jardim Botânico e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante e/ou São Sebastião fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.10 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa da Cidade Estrutural e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Guará fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.1.3.11 Caso o servidor tenha cadastrado endereço na região administrativa do Park Way e uma de suas opções de Diretoria Regional de Ensino for Núcleo Bandeirante e/ou Guará fará jus a pontuação referida no subitem 5.1.3.

5.2 Caso o servidor opte por alguma Diretoria Regional de Ensino - Zona Rural, terá acrescido na sua pontuação 20% sobre o total obtido naquela opção.

5.3 Os acréscimos de pontuação estipulados neste edital são acumuláveis.

5.4 Excetua-se do subitem 5.1 qualquer outra situação não contemplada nas alíneas de "a" a "d", inclusive o tempo de serviço prestado como contrato temporário.

5.5 Em caso de empate, na contagem dos pontos, entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificação, pela ordem, o servidor:

a) com maior idade;

b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEDF, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

5.6 A listagem de classificação final do Remanejamento Interno será divulgada por componente curricular (área de concurso ou habilitação) e a listagem do Remanejamento Externo será apresentada por opção de Diretoria Regional de Ensino e por componente curricular (área de concurso ou habilitação), obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelo servidor, na forma estabelecida neste Edital.

5.7 A listagem classificatória estará disponível no site da SEDF, bem como nas Diretorias Regionais de Ensino e no Edifício Sede II, da SEDF, localizado no SGAN 607, Projeção D, Brasília - DF.

5.8 Para fins de participação em uma segunda etapa do Procedimento de Remanejamento Externo, também será divulgada classificação geral, desconsideradas as opções de DRE.

6 DO RECURSO

6.1 O servidor poderá interpor recurso ou solicitar o cancelamento da participação no Procedimento, via internet, nos endereços eletrônicos já mencionados ou nas sedes das Diretorias Regionais de Ensino, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.

6.2 Não será permitida inclusão, alteração ou exclusão de dados que não tenham sido informados no período de inscrição.

6.3 Será indeferido o recurso interposto fora do prazo, bem como aquele diverso da forma definida neste Edital ou que não atenda ao disposto nos subitens 6.1 e 6.2, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

7 DA REALIZAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO

7.1 O Remanejamento Interno ocorrerá antes do Remanejamento Externo.

7.2 As carências para o Remanejamento Interno serão apresentadas por Instituição Educacional.

7.2.1 As carências a serem ofertadas deverão ser divulgadas no âmbito de cada DRE/ Instituição Educacional, e no site www.se.df.gov.br, em data a ser estabelecida pela SUGPE/Diretoria de Administração de Pessoas.

7.2.1.1 A situação funcional de cada servidor da Carreira Magistério Público, se lotado na DRE, remanejado de ofício, ou exercício provisório, será divulgada no âmbito de cada Instituição Educacional e na respectiva DRE.

7.3 As carências para o Remanejamento Externo serão apresentadas por Diretoria Regional de Ensino, por componente curricular, instituição educacional e turno.

7.3.1 As referidas carências a serem ofertadas no período do Remanejamento Externo serão divulgadas até uma semana antes do dia marcado para o início da efetivação do referido procedimento de remanejamento nas Diretorias Regionais de Ensino e no site www.se.df.gov.br.

7.4 As carências nas Instituições Educacionais serão oferecidas por componente curricular, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação dos professores que estiverem participando do procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

7.5 Quando da realização dos Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo serão apresentadas as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas, considerando-se a estratégia de matrícula adotada no ano letivo de 2011:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;
- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) limitação de atividades definitiva;
- g) decorrente de remanejamentos externo e/ou interno quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para trato de assuntos particulares;
- i) licença para acompanhar cônjuge;
- j) concessão de carga horária especial;
- k) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- l) carências residuais nos turnos matutino ou vespertino que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência;
- m) carências dos professores que estão como exercício provisório na IE.
- n) cedidos para outros órgãos ou entidades não conveniadas com a SEDF.

7.6 As carências a serem ofertadas para a Sala de Recursos são as dos professores que atuam no ano de 2011 e não possuem exercício na I.E. no referido atendimento. Será observado o quantitativo de professores conforme item 3.5.8.2 da estratégia de matrícula 2011 e o componente curricular / modalidade de atuação do professor.

7.7 As carências a serem ofertadas para o Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem são as dos professores que atuam no ano de 2011 e não possuem exercício na I.E. no referido atendimento. Será observado o quantitativo de professores e o componente curricular: Pedagogo ou Psicólogo conforme estabelece os itens 6 e 6.1 da Portaria nº 07 de 03 de fevereiro de 2011 e itens 2.4, 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.3.1 deste edital.

7.8 As carências a serem ofertadas para a Itinerância são as dos professores que atuam no ano de 2011 e não possuem exercício no referido atendimento. Será observado o quantitativo de professores e o componente curricular Itinerância, conforme estabelece o item 38 da Portaria nº 06 de 03 de fevereiro de 2011.

7.9 A escolha das carências a serem ofertadas no procedimento de Remanejamento Interno e Externo e sua posterior efetivação será realizado de forma presencial em dia, horário e local marcados para que o servidor compareça.

7.10 Será considerado desistente do procedimento, o servidor que não se inscrever/confirmar sua inscrição no período estipulado ou que não comparecer no dia, horário e local marcados para os Procedimentos de Remanejamentos.

7.11 O servidor, uma vez contemplado em uma das opções indicadas por ele na inscrição, será remanejado, não cabendo desistência.

7.12 Caso o servidor seja contemplado em uma das suas opções, não poderá ser remanejado em nenhuma outra Diretoria Regional de Ensino nem tampouco em outro componente curricular.

7.13 O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária e por procedimento, comprometendo-se a assumir seu exercício em regência de classe, no turno e instituição educacional para os quais foi remanejado.

7.14 O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, no Procedimento de Remanejamento Externo.

7.15 O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carências:

- a) no diurno em jornada ampliada;
- b) 20 horas no matutino e 20 horas no vespertino, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- c) 20 horas no matutino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- d) 20 horas no vespertino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE.

7.16 O servidor que atua com 20 horas semanais, independente do turno de trabalho, poderá bloquear carência no noturno ou matutino ou vespertino.

7.17 É facultado ao servidor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, ampliar sua carga horária de trabalho optando em ser remanejado para o diurno, em regime de jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, desde que haja carência em sua área de habilitação/ concurso e na mesma DRE.

7.18 O servidor com jornada de trabalho de 40 horas, sendo 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, poderá optar:

- a) por 40 horas no diurno, em jornada ampliada;
- b) por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma DRE ou em DRE diferentes;
- c) por movimentar apenas uma das cargas, bloqueando apenas uma carência de 20 horas semanais, na DRE em que atua ou em outra DRE de interesse.

8 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É vedada a inscrição dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram nas situações abaixo:

- a) afastado para mandato classista;
- b) afastado para mandato eletivo;
- c) afastado pelo artigo 120 da Lei nº 8112/90;
- d) em licença para tratar de assuntos particulares;
- e) em licença para acompanhar cônjuge;
- f) em afastamento remunerado para estudos, quando seu retorno for posterior ao início do semestre letivo subsequente;
- g) cedido para outros órgãos;
- h) requisitado de outros órgãos para a Secretaria de Estado de Educação.

8.2 A inscrição do servidor implicará aceitação das normas que regem os Procedimentos de que trata este Edital.

8.3 Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do servidor.

8.4 Os prazos mencionados são cíveis, contando-se dia a dia, excluindo-se o dia do início e, incluindo-se o dia final.

8.5 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.6 O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase dos Procedimentos.

8.7 O servidor inscrito que não for contemplado nesta etapa do procedimento de Remanejamento Interno ou Externo, poderá participar de uma segunda etapa, a ser divulgada oportunamente. No caso do Procedimento de Remanejamento Externo, o professor poderá optar por uma das carências a serem oferecidas em qualquer Diretoria Regional de Ensino, observado o item 5.8.

8.8 Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8112/90.

8.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

REGINA VINHAES GRACINDO